



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2014

PROJETO DE LEI Nº 69/2014.

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental – FMSBA junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico, ambiental e infra estrutura urbana, especialmente os relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – controle da ocupação de encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VI – recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – estudos e projetos de saneamento;
- VIII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XIII – realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- XIV – aproveitamento econômico, racional e sustentável dos recursos ambientais;
- XV – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- XVI – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2014

XVII – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XVIII – desenvolvimento institucional e qualificação técnica na área ambiental.

Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, serão provenientes de:

I - dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual e de outros órgãos oficiais;

III - auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - produto de operação de crédito;

VI - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

VIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

X - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

XI - o produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processos ambientais e outros;

XII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o meio ambiente e, XV - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e,

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente mediante resolução.

Art. 3º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental serão empregados em ações de melhoria no saneamento e meio ambiente, conforme plano de aplicação específico.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º O ordenador de despesas do Fundo previsto nesta Lei será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental serão objetos de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 7º Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2014

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (4/6/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 69/2014, que Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental.

Este plano de lei complementa o Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei municipal nº 2.437, de 27 de fevereiro de 2014, e a Lei Complementar 3/2014, de 3 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para a Prestação, Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Regime de Compartilhamento de Titularidade no Município de Ivaiporã/Pr.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2014

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 05 de junho de 2014 às 15:30h para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 51/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 02 – Projeto de Lei nº 52/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos três do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

Sebastião Bonfim Matos
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora

Eder Lopes Bueno
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77714578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 69/2014

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata da Instituição Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental como complementação ao Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Municipal nº 2.437, de 27 de fevereiro de 2014, e a lei complementar 3/2014, de 03 de abril de 2014, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta